

Parecer nº 28/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0028266/2024-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|---|---------------|
| Nome: Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. | CPF/CNPJ: 19.527.639/0001-58 | |
| Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1200 | Bairro: Distrito Industrial | |
| Município: Cataguases | UF: MG | CEP: 36771000 |
| Telefone: 32-34296000 | E-mail: amanda.oliveira@energisa.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|--------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: - |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--|
| Denominação: Várias propriedades dentro da área de concessão da Energisa Minas Rio | Área Total (ha): |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): | Municípios/MG: 1) Cataguases; 2) Leopoldina; 3) Além Paraíba; 4) Astolfo Dutra; 5) Dona Euzébia; 6) Miraí; 7) Pirapetinga; 8) Santo Antônio do Aventureiro; 9) Argirita; 10) Recreio; 11) São João Nepomuceno; 12) Rochedo de Minas; 13) Rio Novo; 14) Descoberto; 15) Itamarati de Minas; 16) Astolfo Dutra; 17) Guarani; 18) São Sebastião da Vargem Alegre; 19) Piraúba; 20) Santana de Cataguases; 21) Manhuaçu; 22) Manhumirim; 23) Simonésia; 24) Santana do Manhuaçu; 25) Durandé; 26) Caputira; 27) Martins Soares; 28) Reduto; 29) São João do Manhuaçu; 30) Alto Jequitibá; 31) Luisburgo; 32) Santa Margarida; 33) Matipó; 34) Araponga; 35) Sericita; 36) Muriaé; 37) Barão de Monte Alto; 38) Patrocínio do Muriaé; 39) Eugenópolis; 40) Antonio Prado de Minas; 41) Vieiras; 42) Miradouro; 43) Rosário da Limeira; 44) Ubá; 45) Rodeiro; 46) Visconde do rio Branco; 47) Amparo da Serra; 48) Santana; 49) Canaã; 50) Pedra do Anta; 51) Araponga; 52) São Miguel do Anta; 53) Cajuri; 54) Ervália; 55) Coimbra; 56) São Geraldo; 57) Paula Cândido; 58) Senador Firmino; 59) Divinésia; 60) Guidoval; 61) Tocantins; 62) Rio Pomba; 63) Silverânia; 64) Mercês; 65) Tabuleiro. |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|-----------------|---------|
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – com supressão de cobertura vegetal nativa. | 1 | ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 25.000 un/14 ha | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – | 1 | ha | 23k | 713.684 | 7.663.168 |

| | | | | |
|--|-----------|-----|---------|----------|
| COM supressão de cobertura vegetal nativa. | | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 25.000/14 | 23K | 713.612 | 7663.174 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | Faixa de Servidão Administrativa de Linhas de Energia | 15 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|-----------------------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semi Decidual | Secundário Inicial | 15 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | Lenha nativa | 8.000 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2024

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 10/10/2024 - 26/11/2024 - 18/03/2025

Data do recebimento de informações complementares: 14/10/2024 - 27/01/2025 - 15/10/2025

Data de solicitação de sobrerestamento do processo: 14/07/2025

Data de concessão de sobrerestamento do processo: 21/07/2025 - prazo 120 dias

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2025

2. OBJETIVO

O processo em questão tem como objetivo principal o requerimento para autorização prévia de intervenções ambientais lineares, agrupadas regionalmente, para

atividades limpeza e manutenção de fixas sob rede de distribuição de energia elétrica, pertencentes à concessionária de energia ENERGISA, que contemplará as intervenções ambientais em APP com supressão de vegetação nativa e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: NAO SE APLICA - PORTARIA IEF 83/2023 - ASV-DE

3.2 Cadastro Ambiental Rural: NÃO SE APLICA - PORTARIA IEF 83/2023 - ASV-DE

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não é o caso.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais requeridas no processo estão previstas no art 1º da Portaria IEF nº 83/2023. São elas:

- Intervenção em área de 1,0 ha de preservação permanente – APP – com supressão de cobertura vegetal nativa;
- intervenção em área de 14 ha para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Taxa de Expediente: R\$ 700,13, paga em 28/12/2023 - R\$ 688,43 paga em 16/01/2024

Taxa florestal: R\$ 17.629,15, paga em 28.12.2023 - R\$ 45.088,64, paga em 26/12/2024 - R\$ 849,80, paga em 16/01/2024

Reposição Florestal complementar referente ao Processo anterior nº 2100.01.0034720/2020-80: R\$ 172.570,12, paga em 26/12/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Processo anterior 2100.01.0034720/2020-80 - Registro nº 23105040

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Não se aplica
- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: O empreendimento não se encontra em Unidade de Conservação, conforme informação do requerente
- Áreas indígenas ou quilombolas: O empreendimento não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas, conforme informação do requerente.
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Pretende desenvolver atividades corte de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em APP para limpeza e manutenção de fixas sob rede de distribuição de energia elétrica.

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada: Não se aplica

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

- Solo:

- Hidrografia:

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

- Fauna:

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

CONSIDERANDO:

- Que a empresa Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A., protocolou, em 26/08/2024, processo SEI nº 2100.01.0028266/2024-17, requerendo autorização para intervenção ambiental em área de 1,0 ha de preservação permanente (APP) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 14 ha para realizar a limpeza e manutenção das faixas de servidão sob rede de distribuição de energia elétrica, localizadas na sua área de concessão que abrange 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado de Minas Gerais, localizados na Zona da Mata Mineira.
- Tratar-se de processo de Autorização de Supressão de Vegetação para Atividade de Distribuição de Energia Elétrica ASV-DE cuja formalização e análise são regidos pela Portaria IEF nº 83/2023;
- Que o processo em análise 2100.01.0028266/2024-17 é sequência do processo anterior de ASV-DE nº 2100.01.0034720/2020-80 e que para sua análise e decisão é condição sine qua non que sejam verificados o cumprimento das medidas de condicionantes como medidas compensatórias e complementação e pagamento da taxa florestal e reposição florestal apurados no relatório final consolidado do processo anterior e apresentados pelo empreendedor;
- Que em análise ao relatório final consolidado apresentado pelo empreendedor pôde-se constatar que foram realizados satisfatoriamente os pagamentos da taxa florestal complementar, da taxa de expediente complementar e da reposição florestal complementar, conforme especificado no item 4 deste parecer;
- Que em análise ao relatório final consolidado apresentado pelo empreendedor foi apurado que houve intervenção ambiental numa área de preservação permanente de 1,09 ha (processo nº 2100.01.0034720/2020-80) e que analisando os documentos SEI nº 125301465 e 125301468 de resposta ao nosso pedido de informação complementar, o empreendedor apresentou como proposta de compensação florestal pela intervenção em APP do processo anterior nº 2100.01.0034720/2020-80, a implantação de projeto técnico de compensação florestal numa área de 1,09 ha localizada dentro da Unidade de Conservação Pública denominada Horto Florestal de Ubá, com anuência do município, atendendo as hipóteses legais elencadas no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e aos critérios técnicos de implantação, condução e monitoramento do plantio de espécies nativas adequados às características do estado atual em que essa área a ser compensada se encontra;
- Que foram saneadas as pendências do processo anterior ASV-DE nº 2100.01.0034720/2020-80;
- Que a tipologia vegetal existente nas áreas solicitadas para intervenção ambiental do processo nº 2100.01.0028266/2024-17 é caracterizada como floresta estacional semi-decidual secundária em estágio inicial de regeneração de acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor;
- Que o empreendedor apresentou estudo quali-quantitativo da flora com estimativa de rendimento lenhoso;
- Que as compensações referentes à supressão em área de preservação permanente, definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, deverão ser apuradas ao final da vigência da ASV-DE, quando deverá ser exigida a proposta de compensação, conforme previsto no art 16 da Portaria IEF nº 83/2023;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica - Portaria IEF 83/2023- ASV-DE

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. DO REQUERIMENTO:

A Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A., concessionária de serviço público estadual de linha de distribuição de energia, formalizou o processo de intervenção ambiental, regulado pelo procedimento de ASV-DE, para intervenção em área de preservação permanente - APP de 1,0 ha e corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 14 ha, tendo como objetivo a manutenção de Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT e Linha de Distribuição de Média Tensão - LDMT, variando tensão em 11, 4 kV a 138 kV, abrangendo sessenta e cinco cidades no estado de Minas Gerais na Zona da Mata.

A Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023, estabelece os procedimentos para a formalização, análise, emissão e acompanhamento de Autorização para Supressão de vegetação (ASV) para atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, denominada ASV-DE13. No entanto, a ASV-DE não se aplica às tipologias vegetacionais de fragmentos primários e secundários nos estágios médio e avançado de regeneração pertencentes ao bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para tanto o requerente informou que as intervenções irão ocorrer estritamente em Mata Atlântica no seu estágio sucessional inicial, tendo apresentado declaração específica para isto.

A requerente juntou o cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor: Documento Cadastro SINAFLOR (106212637).

O Documento ASV-DE anterior e o histórico já fora deduzido pela área técnica, demonstrando compatibilidade adequada.

6.2. DO CAR/RESERVA LEGAL:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro obrigatório. No entanto, as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal, conforme inciso II, do § 4º, do art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/201919.

6.3. INTERVENÇÃO EM APP:

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, acolhido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e pelo Decreto nº 47.749/2019, estabelece o requisito de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Florestal Mineira.

O empreendimento é tido como de utilidade pública, conforme alínea b, inciso I, art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

No que pertine à compensação por intervenção em APP, igualmente, nos termos do art. 75, do Decreto nº 47.749/2019, ela seria pertinentes conforme proposta apresentada, pois a RPPN (UC) municipal manifestou-se favorável ao caso, estando a mesma assegurada em condicionante abaixo descrita (art. 42).

6.4. SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS OU AMEAÇADAS:

O Decreto nº 47.749/2019 destaca que a autorização para o corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial poderá ser concedida, excepcionalmente, se for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento (art. 26, III).

A compensação por supressão de espécies objeto de proteção especial, cuja norma defina compensação específica, não está sujeita ao art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Caso não haja definição específica, aplica-se o art. 73.

6.5. INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO ESTÁGIO INICIAL:

Nos termos do artigo 25 da Lei nº 11.428/2006, não há previsão de compensação para os casos de supressão de regeneração nativa no estágio inicial de regeneração. No entanto, o requerente é obrigado a atender aos requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/200844.

6.6. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS:

As compensações por intervenções ambientais incidem em conformidade com a legislação vigente.

As compensações serão asseguradas por condicionante do ato autorizativo, conforme o critério que está sendo adotado pelo do órgão ambiental (art. 42 do Decreto nº 47.749/2019).

As compensações referentes à supressão em APP e as espécies objeto de proteção especial serão apuradas ao final da vigência da ASV-DE, quando deverá ser exigida a proposta de compensação em ação (art. 16 da Portaria IEF nº 83/2023).

O cumprimento da compensação ambiental deverá ser efetivado até o final do prazo de validade da ASV-DE subsequente ou, em caso de não renovação, em até 3 (três) anos após seu vencimento (art. 17 e 18 da Portaria IEF nº 83/2023).

O requerente deverá apresentar o relatório final consolidado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da ASV-DE vigente.

6.7. CARACTERIZAÇÃO:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

6.8. PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade desta será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, conforme previsto na Portaria 83/2023 (art. 10).

6.9. DA COMPETÊNCIA:

No caso, por se tratar de intervenção e corte de árvores isoladas, a competência será do Supervisor da URFBio local.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, embasado especialmente nos incisos I, III e V do Art. 1º da Portaria IEF nº 83/2023 - ASV-DE, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura nativa em área de preservação permanente - APP, em uma área de 1,0 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 14 ha para limpeza e manutenção das faixas de servidão sob rede de distribuição de energia elétrica, localizadas na área de concessão do empreendimento que abrange 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado de Minas Gerais, localizados na Zona da Mata Mineira.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar as propostas de compensações referentes à supressão em área de preservação permanente, definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, apuradas ao final da vigência da ASV-DE, conforme previsto no art 16 da Portaria IEF nº 83/2023

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- **Portaria IEF nº 83/2023 - ASV-DE**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Apresentar relatório de cumprimento da condicionante, referente à implantação do projeto de compensação florestal na área de 1,09 ha dentro da Unidade de conservação denominada Horto Florestal de Ubá, no prazo de vigência desta ASD-VE. | No prazo de vigência desta ASV-DE |
| 2 | Apresentar o relatório final consolidado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após do vencimento da ASV-DE vigente, para apuração das medidas compensatórias cabíveis, conforme art. 18 da Portaria IEF nº 83/2023. | 60 dias após vencimento da ASV-DE vigente |
| 3 | Emitir Declaração de Procedência de Material Lenhoso, conforme modelo do Anexo II, referente ao material oriundo da supressão de vegetação, aos proprietários das áreas suprimidas, anexando cópia da respectiva ASV-DE, para fins de fiscalização, conforme art. 12 da Portaria IEF nº 83/2023. | No prazo de Vigência desta ASV-DE |
| 4 | Cadastrar projeto no Sinaflor com todas as áreas de supressão e apresentar relatório final, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo conselho de classe dos responsáveis pela supressão, contendo informações quali-quantitativas, que identifiquem e qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, contemplando extensão e tipologia da vegetação, rendimento lenhoso apurado, intervenção em áreas de preservação permanente, além da identificação, localização e quantificação das espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, conforme art. 13 da Portaria IEF nº 83/2023 . | Ao final da vigência da ASV-DE |
| 5 | Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente, conforme art. 21 da Portaria IEF nº 83/2023 . | 60 dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização para intervenção ambiental só é válida após a obtenção da Licença Ambiental simplificada - LAS

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firma Durso

MASP: 1021113-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firma Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127435164** e o código CRC **C5AADF37**.

